



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-302/2006-000-90-00.0

A C Ó R D ã O
CSJT

RB/ras/acl

1 - ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO.

2 - Nem a movimentação processual do TRT, nem a das Varas do Trabalho justificam, por ora, a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

3 - Proposta rejeitada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de n° **CSJT-302/2006-000-90-00.0**, em que é Interessado: **TRT DA 22ª REGIÃO** e Assunto: **RECURSOS HUMANOS - PROJETO DE LEI - AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE MAGISTRADOS**.

Havendo sido designado redator deste acórdão, adoto o relatório do Excelentíssimo Conselheiro José Edílsimo Eliziário Bentes, relator originário, *verbis*:

“Processo de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que apresentou proposta de ampliação do seu quadro de pessoal, cujos fundamentos encontram-se sintetizados na respectiva Justificativa, *in verbis*:

*1º) No que tange à taxa de recorribilidade, ocupamos a **terceira colocação** nos procedimentos sumaríssimos e a **décima** em procedimentos comuns, estando, inclusive, acima da média nacional que é de 32,15% e 61,58%, respectivamente (anexo II). Em relação aos Tribunais com 08 (oito) membros, estamos em **terceiro lugar** nos procedimentos sumaríssimos e em **primeiro** nos processos de rito comum;*

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 14/04/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.2

PROC. N° CSJT-302/2006-000-90-00.0

2°) Temos a terceira menor média de magistrados por 100.000 habitantes (0,81 em 2004 e 0,80 em 2005), estando abaixo da média nacional que é de 1,49 (anexo IV);
3°) O custo do processo (despesa/habitantes) é o **terceiro menor** (R\$ 13,98 em 2004 e R\$ 17,55 em 2005) em relação aos demais Regionais, estando abaixo da média nacional (R\$ 32,07 em 2004 e R\$ 35,45 em 2005) (anexo V);
4°) As quantidades de casos novos por magistrado de 1ª e 2ª instância tiveram um aumento de 2004 a 2005 na ordem de 52,07% e 56,37% (anexo VI);
5°) As quantidades de casos novos a cada 100.000 habitantes, de 2004 a 2005, nas 1ª e 2ª instâncias cresceram 50,57% e 54,83%, respectivamente (anexo VII);
Ademais, não podemos deixar de levar em consideração as novas competências desta Justiça Especializada, prevista na Emenda Constitucional n° 45/2004.
Com esse alargamento em nossa competência, diversos litígios anteriormente de incumbência da Justiça Comum Estadual e da Justiça Federal estão migrando, tanto para o primeiro grau de jurisdição, quanto para o segundo grau.'

A estatística que acompanha o Anteprojeto trouxe uma perspectiva de elevação da movimentação processual nos últimos anos, com indicação ascendente no triênio 2003/2005 que, nos termos da fundamentação apresentada, autorizaria a criação de mais **4** cargos de Desembargadores para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, assim como a criação **6** cargos em comissão, **22** de Analista Judiciário, **28** de Técnico Judiciário e **48** funções comissionadas.

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho o Anteprojeto foi encaminhado à Secretaria de Estatística que apresentou (I) os *Indicadores Estatísticos Administrativos no ano de 2005*; (II) os *Indicadores Judiciários no ano de 2005*, sobre os quais registrou, dentre outras, as seguintes considerações:

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 14/04/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.3

PROC. N° CSJT-302/2006-000-90-00.0

'A criação de 4 cargos de Juiz de TRT, aumenta para 12 a composição do Tribunal Regional, um acréscimo de 50%; A criação dos 50 cargos efetivos solicitados no processo aumenta para 378 o quantitativo de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 15%. Estudo realizado por esta Subsecretaria, demonstrou que o quadro permanente do TRT da 22ª Região já supera em 153 a necessidade de servidores. Esse estudo considerou que a lotação, na área judiciária, seria de 75% do quantitativo de servidores do quadro permanente e que a média mensal de processos recebidos por servidor dessa área seria de 5; a criação de 6 CJs e 48 FCs solicitadas no processo aumenta para 321 o número de cargos em comissão e funções comissionadas, um acréscimo de 20%; . considerando o quantitativo de processos recebidos, o TRT da 22ª Região esteve classificado entre os quatro Tribunais que menos receberam processos a cada ano, de 2001 a 2005; as Varas tiveram sempre o menor quantitativo no País;'

Ato contínuo, o processo foi analisado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (APO) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que assim concluiu:

'O acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJ's e FC's não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.'

A Assessoria de Recursos Humanos do Conselho, incumbida da análise final do Anteprojeto, recomendou a sua **não aprovação**, pautada, dentre outros, nos seguintes fundamentos:

'A média anual de processos distribuídos por Juiz, apesar de ter apresentado um acréscimo de 2005 para 2006 (passou de 564 em 2005 para 723 em 2006), ainda está muito aquém da média nacional, que foi de 1.257 processos em 2006. Isso se traduz em uma das menores médias mensais de

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 14/04/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.4

PROC. N° CSJT-302/2006-000-90-00.0

processos recebidos por Juiz de TRT, 60 processos. Se forem criados mais 4 cargos de juiz de TRT, essa média passará para 40 processos, menos de 2 processos por dia. Ressalta-se, ainda, que o TRT conta com um quantitativo de 240 servidores, enquanto que as 11 Varas do Trabalho possuem apenas 123 servidores, a metade do TRT e, mesmo assim, a quantidade de servidores por Vara do Trabalho na 22ª Região (11 servidores) está dentro da média do país, que foi de 12 servidores. Estudo realizado pela Coordenadoria de Estatística do TST aponta que há um excedente de 153 servidores no TRT da 22ª Região. Por fim, observa-se que houve uma redução média de 20% no quantitativo de processos recebidos no TRT, nos últimos 5 anos'."

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

Conforme demonstra o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, o TRT da 22ª Região é o que possui o menor número de Varas do Trabalho - 11 Varas. É, ainda, o antepenúltimo em termos de movimentação processual, superando apenas os TRTs da 20ª e da 14ª Regiões. Suas Varas do Trabalho ocupam a última posição em termos de movimentação processual, com 10.677 processos recebidos no ano de 2006.

Ainda segundo os dados estatísticos acostados aos autos houve, nos últimos 5 anos, uma redução média de 20% no quantitativo de processos recebidos e de 2% no de julgados. No último biênio 2005-2006, observa-se que não houve acréscimo significativo na movimentação processual decorrente da instalação

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 14/04/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.5

PROC. N° CSJT-302/2006-000-90-00.0

das novas Varas do Trabalho e da ampliação da competência da Justiça do Trabalho; em 2006, o TRT recebeu 5.287 processos, contra os 4.097 recebidos em 2005. A média mensal de processos recebidos por juiz em 2006 foi de 60 processos, quase a metade da média do País que é de 108 processos por mês.

Registre-se que este Conselho tem se manifestado no sentido de que as propostas de ampliação/criação de cargos devem basear-se em realidades concretas, e não na mera expectativa de aumento de demanda. Com isso, este Colegiado rejeitou as propostas de ampliação da composição dos TRTs da 14^a e da 21^a Regiões, ressaltando, inclusive, que este último possui movimentação processual superior à do TRT em referência.

Alerto, ainda, para o fato de que estas propostas devem estar calcadas em justificativas sólidas, sob pena de sofrerem rejeições no Conselho Nacional de Justiça e, até mesmo no Congresso Nacional, trazendo prejuízos para outras proposições posteriores.

Dessa forma, rejeito a presente proposta, uma vez que, nem a movimentação processual do TRT, nem a das Varas do Trabalho justificam, por ora, a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, rejeitar a proposta de ampliação do quadro
Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 14/04/2008. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.6

PROC. N° CSJT-302/2006-000-90-00.0

de servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

MINISTRO RIDER DE BRITO
Redator Designado

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 14/04/2008. Silvana R. M. R. Araújo